



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.240/2008

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento a cada quadrimestre do abono pecuniário a ser concedido no exercício de 2008 aos profissionais do Magistério, após apuração do índice de cumprimento de pelo menos 60% da receita do FUNDEB.

§ 1º- O abono referido no Art. 1º desta lei será repassado em cumprimento ao art.22 da Lei Federal 11.494/2007.

§ 2º- São considerados profissionais do Magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto e tais atividades, incluídas as de direção e supervisão do ensino fundamental e pré-escola.

Art.2 º- Fica o Município desobrigado da referida concessão, se comprovado naquele quadrimestre ter atingido o índice de 60% com a remuneração dos profissionais.

Art. 3º- O Abono pecuniário de que trata esta lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art.4 º- O pagamento do abono de que trata esta lei será proporcional ao tempo de efetivo exercício, no ano de 2008, excluindo do cálculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração, porém, fará jus ao pagamento os servidores que estiverem nas seguintes condições:

a) exercício da função no mês de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- b) gozo de licença gestante;
- c) gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d) gozo de licença remunerada.

§ 1º- Os servidores efetivos ou comissionados que foram exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário;

§ 2º- Os servidores contratados, cujos contratos extinguíram-se antes da vigência desta Lei, não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

§ 3º- O Servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no exercício de 2008 em data anterior a vigência desta lei não fará jus ao abono pecuniário.

Art.5º- Os valores do abono serão regulamentados por Decreto do Executivo, observando-se a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 16 de abril de 2008.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL